



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 46**

PROJETO DE LEI Nº 12.166

PROCESSO Nº 77.061

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei prevê multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

Análise orgânico-formal do projeto.

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar prever multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência, intento que somente poderá ser concretizado através de lei. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 7 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardosos
Douglas Alves Cardosos
Estagiário de Direito